



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025 | Ano VI | Edição nº 1347
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	4
Outros atos oficiais	5
Licitações e Contratos	39
Aviso de Contratação Direta	39



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 5.681 de 8 de outubro de 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações Orçamentárias na importância de R\$ 250.814,38

Base Legal: Lei Municipal nº 3.495 de 10 de Dezembro de 2024

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 3.495 de 10 de dezembro de 2.024.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.495 de 10 de dezembro de 2.024, visando atender necessidades na mesma unidade orçamentária, nas seguintes classificações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha	U. O.	Unidade Executora	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
374	02.06.00	02.06.02-BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	0010	10.301.0010.2033	3.3.90.30.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	01.310.0000	200.000,00	
397	02.06.00	02.06.03-BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0010	10.302.0010.2034	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.310.0000		200.000,00
488	02.07.00	02.07.03-SERVIÇOS URBANOS	0011	15.452.0011.2042	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000	50.000,00	
486	02.07.00	02.07.03-SERVIÇOS URBANOS	0011	15.452.0011.2042	3.3.90.30.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.0000		50.000,00
703	02.10.00	02.10.01-GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	0014	06.122.0014.2075	3.3.90.30.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.0000	814,38	
709	02.10.00	02.10.01-GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	0014	06.122.0014.2075	3.3.90.40.00	3	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	01.110.0000		814,38
TOTAL									250.814,38	250.814,38

Art. 2º Fica incluído junto ao PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 todas as modificações promovidas por este decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aguai, 8 de outubro de 2025

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:45639930853
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:45639930853
Dados: 2025.10.08 19:05:05 -03'00'
PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai em oito de outubro de dois mil e vinte e cinco

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2025.10.08 19:05:25 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Secretário Municipal de Governo



Portarias

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

PORTARIA Nº 293, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025**“DESIGNA GESTOR DO CONTRATO Nº 015/2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e devido à necessidade de designação de gestores para acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados pela municipalidade, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.144/2023;

RESOLVE

Artigo 1º – DESIGNAR nos termos da Lei, como **GESTORA** do Contrato nº 015/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aguai e a Empresa **SPALLA ENGENHARIA LTDA**, que objetiva a contratação de empresa especializada para construção de UBS no Bairro Monte Líbano II, a empregada pública **Fernanda Aparecida Ragassi Luciano, Matrícula nº 44403**

Artigo 2º – As atribuições do Gestor são aquelas contidas no artigo 21 do Decreto Municipal nº 5.144/2023, quais sejam:

- I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que trata o artigo 19;
- II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização de procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do artigo 19;
- VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no artigo 26, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Artigo 3º - A empregada pública designada deverá cientificar-se do contido no Decreto Municipal nº 5.144/2023.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar o contrato nº 015/2025.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 07 de Outubro de 2025, 136º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, Aos Sete Dias do Mês de Outubro do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Outros atos oficiais



Prefeitura Municipal de Aguai

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguai (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO

PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – PROMDEC

Objeto: Chamamento Público – "Permissão de Uso" de imóvel denominado "GALPÃO 08" – Distrito Industrial III – Área total = 2.749,76 m²; Área construída = 1.640,27 m² - Conforme Lei Municipal nº 3.350/2023 e Decreto Municipal nº 5.200/2024.





Prefeitura Municipal de Aguai

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguai (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 – SDEAT

O **MUNICÍPIO DE AGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.425.229/0001-79, com sede na Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215 – Parque Interlagos – CEP 13.863-230, representado neste ato pelo senhor **ANTONIO GALLARDO DIAS**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, com fulcro na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Municipal nº 3.350/2023 (**Anexo I**) e Decreto Municipal nº 5.200/2024 (**Anexo II**); **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMADO** para outorgar “Permissão de Uso” sobre imóveis que especifica neste documento, a título precário, oneroso (em conformidade aos preços públicos), para instalação de empreendimento(s), com processo “PROMDEC” aprovado pela municipalidade, de acordo com a Lei Municipal nº 3.350/2023.

O imóvel destinado à consecução do objeto deste Chamamento é:

- O imóvel denominado “**GALPÃO 08**”, com área total de 2.749,76 m², sendo a área construída de 1.640,27 m², na Avenida Azevedo Marques, 37, Vila Braga - Aguai (SP), Distrito Industrial III. O croqui do referido imóvel, georreferenciado, bem como a descrição de seu perímetro, encontra-se em anexo a este documento (**Anexo III**).

Só poderão participar do processo de seleção pessoas jurídicas, devidamente inscritas e com projetos aprovados no Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PROMDEC – de Aguai, nos termos da Lei Municipal nº 3.350/2023. Faz-se importante ressaltar que a pontuação a que alude o Art. 6º da referida lei será o critério a se observar, em caso de haver mais de uma (1) pessoa jurídica interessada em obter a outorga de “Permissão de Uso” para uma mesma área. Em caso de empate, deve-se observar o disposto no § 3º do Art. 17 da referida lei.

De acordo com o Decreto Municipal nº 5.200/2024, em seu Art. 11, a pessoa jurídica interessada em obter permissão de uso sobre imóveis localizados no Distrito Industrial IV deverá protocolar requerimento específico conforme modelo (**Anexo IV**), juntando documentação conforme determinado na Lei Municipal nº 3.350/2023, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, detalhando o projeto do empreendimento e juntando a documentação exigida.

Protocolado, o pedido passará por análise documental e técnica, podendo ser devolvido ao interessado para possíveis adequações. Após análise e saneamento de possíveis falhas técnicas, passará por análise e decisão do Grupo de Avaliação instituído pela Lei Municipal nº 3.350/2023.

O presente Chamamento Público entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial Municipal (DOM) e terá validade pelo prazo de quinze (15) dias, com a celebração dos atos oficiais de outorga prevista para o dia 23 de outubro de 2025.

Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá procurar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, no Paço Municipal.

Aguai, 09 de outubro de 2025.

Antonio Gallardo Dias

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo





Prefeitura Municipal de Aguai

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguai (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

ANEXO I:

LEI MUNICIPAL

Nº 3.350/2023





Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.350, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – PROMDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Aguai o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PROMDEC, por meio da concessão de incentivos fiscais e benefícios voltados à instalação e expansão de empreendimentos industriais, comerciais, de serviços e imobiliários destinados a abrigar centros de produção e de distribuição de mercadorias e de serviços.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

- I – Investidora: a pessoa jurídica responsável pelo aporte de capital aplicado no Município com o intuito de viabilizar a sua instalação ou expansão de suas atividades;
- II – Instalação: projeto ou conjunto de ações, programações e obrigações organizadas no sentido de promover a alocação de um empreendimento no Município;
- III – Expansão: projeto ou conjunto de ações, programações e obrigações organizadas no sentido de promover o crescimento, com consequente ampliação do faturamento ou da quantidade de postos de trabalho ou da ampliação de sua estrutura imobiliária, de investidoras já alocadas no Município;

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.08.21 09:50:38 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2023.08.21 09:58:10 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

IV – Empreendimento: projeto ou conjunto de ações, programações e obrigações organizadas no sentido de promover a instalação ou a expansão de alguma forma de atividade econômica no Município;

V – Incentivos fiscais: benefícios fiscais a serem concedidos pelo Poder Público às investidoras que venham a se instalar no Município ou, se já instaladas, venham a se expandir;

VI – Benefícios: serviços ou vantagens a serem oferecidos pela Administração Pública às investidoras como forma de incentivar a instalação ou expansão de suas empresas no Município;

VII – Bem imóvel: é a área, pública ou privada, sobre a qual a investidora instalará sua empresa ou expandirá suas atividades no Município.

VIII – Grupo econômico: associação de duas ou mais empresas, com personalidades jurídicas distintas, com sócios em comum e a finalidade de atuar de forma conjunta e organizada em busca de objetivos integrados, mesmo que autônomas e independentes entre si.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Aguai tem como objetivos:

I — Fomentar o crescimento da economia municipal por meio da concessão de incentivos fiscais e benefícios e da disponibilização de áreas empresariais que atraíam investimentos;

II — Promover o desenvolvimento econômico e social da população do Município com a capacitação e adequação profissional visando o aumento da empregabilidade, em consonância com a atração de empresas e aumento da oferta de postos de trabalho;

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:1024358
6825

Assinado de forma
digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.08.21
09:50:58 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:2832796389
9

Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2023.08.21 09:58:37
-03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

III — Possibilitar a atuação direta do Poder Executivo em procedimentos administrativos que visem atrair investimentos empresariais; e

IV — Promover o desenvolvimento das instalações de infraestrutura do Município.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais de que tratam esta Lei se destinam às investidoras que venham a se instalar ou expandir suas instalações ou atividades no Município.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 4º. Ficam concedidos à investidora que cumprir os requisitos e as condições previstas nesta Lei os seguintes incentivos fiscais, observado o disposto nos art. 6º e 7º:

I – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre a propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel, a partir do exercício seguinte à instalação da investidora, observada a expedição das licenças legalmente exigidas e registros pertinentes;

II – Isenção do valor do montante acrescido do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre a área expandida do bem imóvel em que esteja estabelecida a investidora, a partir do exercício seguinte à expedição das licenças legalmente exigidas e registros correspondentes à expansão;

III – Isenção do Imposto Sobre a Transmissão —Inter Vivos‖ de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre quaisquer formas de aquisição previstas na Lei municipal nº 1.416, 28 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal), e suas alterações posteriores, do bem imóvel em que a investidora instalar a empresa ou expandir as instalações já existentes;

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.08.21 09:51:10 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2023.08.21 09:58:55 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

IV — Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços de construção civil relacionados a projetos da investidora qualificada a usufruir os incentivos previstos nesta Lei;

V — Aplicação de alíquota de 2% (dois por cento) no lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços realizados pela investidora que vier a se instalar no Município ou que venha a expandir suas instalações já existentes, a partir do 1º faturamento da pessoa jurídica beneficiada. O presente incentivo não se aplica às empresas optantes pelo Simples Nacional;

VI – Isenção da Taxa de Aprovação de Projeto.

§ 1º Os incentivos fiscais previstos nos incisos I a VI deste artigo serão concedidos em conformidade com o disposto no art. 6º, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser revogada ou interrompida a concessão nos casos previstos nesta Lei.

§ 2º A investidora deverá informar ao Poder Executivo sobre eventual transferência de suas atividades para outro bem imóvel, para que os incentivos fiscais concedidos sejam mantidos no período remanescente.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 5º. Além dos incentivos fiscais previstos no art. 4º, o Poder Executivo fica autorizado a fornecer às investidoras os seguintes benefícios:

I – Execução parcial ou total de serviços de limpeza e de terraplenagem do bem imóvel a ser instalada ou expandida as atividades da investidora beneficiada;

II – Execução parcial ou total de serviços de medição, topografia e georreferenciamento do bem imóvel a ser instalada ou expandida as atividades da investidora beneficiada;

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
6825

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.08.21 09:51:24 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
63899

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2023.08.21 09:59:11 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

III – Execução parcial ou total de serviços de engenharia necessários à preparação do bem imóvel a ser instalada ou expandida as atividades da investidora beneficiada;

IV – Abertura e pavimentação de vias públicas para acesso ao local em que será instalada ou expandida as atividades da investidora beneficiada; e

V – Instalação de infraestrutura necessária, em parceria com as entidades responsáveis, para o fornecimento de serviços de distribuição de água, coleta de esgoto, coleta de lixo e energia elétrica, para as áreas e vias públicas.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS E BENEFÍCIOS

Art. 6º. As isenções tributárias e os benefícios previstos nesta Lei considerarão os seguintes critérios de pontuação:

I – Faturamento anual médio previsto pela investidora que se pretende instalar ou previsão de crescimento do faturamento em função de sua expansão no município:

- a) Até R\$ 350.000,00 1 ponto
- b) Acima de R\$ 350.000,00 até R\$ 700.000,00 2 pontos
- c) Acima de R\$ 700.000,00 até R\$ 1.250.000,00 3 pontos
- d) Acima de R\$ 1.250.000,00 até R\$ 2.000.000,00 4 pontos
- e) Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 3.000.000,00 5 pontos
- f) Acima de R\$ 3.000.000,00 até R\$ 4.000.000,00 6 pontos
- g) Acima de R\$ 4.000.000,00 até R\$ 5.000.000,00 7 pontos
- h) Acima de R\$ 5.000.000,00.....8 pontos

II – Investimento previsto a ser aplicado para a instalação ou ampliação:

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
6825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.08.21 09:51:40 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
63899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2023.08.21 09:59:28 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

- a) Até R\$ 350.000,00 1 ponto
- b) Acima de R\$ 350.000,00 até R\$ 700.000,00 2 pontos
- c) Acima de R\$ 700.000,00 até 1.250.000,00 3 pontos
- d) Acima de R\$ 1.250.000,00 até R\$ 2.000.000,00 4 pontos
- e) Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 3.000.000,00 5 pontos
- f) Acima de R\$ 3.000.000,00 até R\$ 4.000.000,00 6 pontos
- g) Acima de R\$ 4.000.000,00 até R\$ 5.000.000,00 7 pontos
- h) Acima de R\$ 5.000.000,00 8 pontos

III – Postos de trabalho diretos previstos a serem criados no Município:

- a) Até 10 postos de trabalho 1 ponto
- b) Acima de 10 até 20 postos de trabalho 2 pontos
- c) Acima de 20 até 30 postos de trabalho 3 pontos
- d) Acima de 30 até 50 postos de trabalho 4 pontos
- e) Acima de 50 até 75 postos de trabalho 5 pontos
- f) Acima de 75 até 100 postos de trabalho 6 pontos
- g) Acima de 100 até 150 postos de trabalho 7 pontos
- h) Acima de 150 postos de trabalho 8 pontos

IV – Média salarial prevista para os postos de trabalho a serem criados, de conformidade ao Salário Mínimo do Estado de São Paulo:

- a) 1 salário-mínimo 1 ponto
- b) Acima de 1 até 1 e 1/2 salários-mínimos 2 pontos
- c) Acima de 1 e 1/2 até 2 salários-mínimos 3 pontos
- d) Acima de 2 até 2 e 1/2 salários mínimos 4 pontos
- e) Acima de 2 e 1/2 até 3 salários mínimos 5 pontos
- f) Acima de 3 salários mínimos 6 pontos

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:1024358
6825

Assinado de forma digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.08.21 09:51:52 -0300

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2023.08.21
09:59:45 -0300



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Observadas as condições estabelecidas no artigo anterior, as isenções serão concedidas nos seguintes percentuais em conformidade com a pontuação obtida pela investidora:

- a) Até 8 pontos 80%
- b) Acima de 8 até 16 pontos.....90%
- c) Acima de 16 pontos 100%

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA INVESTIDORA

Art. 8º. A partir da data de assinatura do contrato ou da emissão do termo de permissão ou instrumento equivalente, pertinente à situação, a investidora obriga-se a:

I – Iniciar a construção das edificações dentro do prazo de 06 (seis) meses;

§ 1º A construção de muros e alambrados não é considerada como início de construção das edificações.

§ 2º As edificações deverão ocupar, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área do bem imóvel, de conformidade ao cronograma de instalação da empresa, salvo casos cujas características dos projetos e das atividades empresariais requeiram forma diferente de ocupação, os quais dependem de análise e aprovação do Grupo de Avaliação.

II – Iniciar suas atividades operacionais em 18 (dezoito) meses, da data de encerramento do prazo de início da construção, podendo ser prorrogado em função da complexidade do projeto e da construção;

III – Não alienar o bem público imóvel adquirido, permutado ou recebido em doação, no todo ou em parte, sem a observância do disposto no art. 21;

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Data: 2023.08.21 09:52:06 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Data: 2023.08.21 10:00:08 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

IV – Não dar ao bem imóvel destinação ou finalidade distinta da contida no Protocolo de Intenções firmado com o Município, sem a observância do disposto no art. 21;

V – Contratar preferencialmente a mão de obra do Município; e

VI – Promover, preferencialmente, o licenciamento dos seus veículos no Município.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS E BENEFÍCIOS

Art. 9º. A investidora interessada na obtenção e fruição dos incentivos fiscais e benefícios previstos nesta Lei deverá apresentar requerimento ao órgão responsável do Poder Executivo, contendo as seguintes informações:

I – Qualificação da pessoa jurídica e respectivo objeto social;

II – Seus responsáveis legais e respectivas qualificações;

III – Localização do bem imóvel e a respectiva inscrição cadastral municipal;

IV – Número de inscrição mobiliária, se houver;

V – Descrição do empreendimento que pretende implantar, contendo as seguintes informações:

- a) ramo de atividade e resumo do que pretende explorar no Município;
- b) faturamento anual previsto para o empreendimento a ser implantado;
- c) valor estimado do investimento a ser aplicado no Município;
- d) previsão de impostos a serem recolhidos pela atividade explorada;
- e) quantidade de empregos diretos e indiretos previstos

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:1024358
6825

Assinado de forma digital
por JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586825
Dados: 2023.08.21 09:52:24
-03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2023.08.21
10:00:28 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

- f) média salarial prevista para os empregos a serem criados;
- g) impactos ambientais da atividade e pelo empreendimento imobiliário;
- h) infraestrutura urbana mínima necessária para sua instalação; e
- i) comprovação de situação fiscal em esfera municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. O requerimento mencionado neste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia autenticada do contrato ou do estatuto social e alterações posteriores devidamente registrados na Junta Comercial;

II – Cópias autenticadas dos documentos pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica e, se for o caso, instrumento legal de representação;

III – Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – Comprovante de Inscrição Estadual – IE, atualizada e ativa;

V – Certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeitos de negativa, se for o caso; e

VI – Indicação do bem imóvel em que será instalada a empresa ou expandida as atividades da investidora.

Art. 10. A análise e decisão acerca do requerimento da investidora interessada, sem prejuízo de solicitar esclarecimentos, serão de responsabilidade do Grupo de Avaliação formado pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.08.21 09:52:37 -03'00'
6825

CLEBER AUGUSTO DE MELO
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2023.08.21 10:00:46 -03'00'
63899



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

II – Secretaria de Negócios Jurídicos; e

III – Chefia de Gabinete/Secretaria de Governo.

Parágrafo único. A investidora interessada terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre eventual pedido de esclarecimento, sob pena de arquivamento do pedido, e a análise e decisão finais do Grupo de Avaliação, quanto ao requerimento de concessão do incentivo fiscal, devem ser feitas no prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Art. 11. Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos por ato do Poder Executivo que será proferido após a celebração de Protocolo de Intenções, que deverá conter as seguintes cláusulas mínimas:

I – As atividades que serão desenvolvidas pela investidora e a data do início das atividades;

II – Os prazos mínimos para início e término da edificação do empreendimento;

III – Os incentivos fiscais concedidos e os respectivos prazos de fruição;

IV – Os compromissos e contrapartidas assumidos pela investidora, sem prejuízo de outros elementos de interesse público, especialmente:

- a) a contratação de mão de obra preferencialmente de pessoas residentes e domiciliadas no Município;
- b) o respeito e cumprimento de normas ambientais e urbanísticas;
- c) dar preferência para compras e contratação de serviços, em igualdade de condições, em favor de fornecedores e prestadores de serviço estabelecidos no Município;

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.08.21 09:52:51 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO
Dados: 2023.08.21 10:01:04 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

d) licenciar, preferencialmente, eventual frota de veículos no Município.

Art. 12. O descumprimento injustificado do Protocolo de Intenções implicará a revogação e a cobrança dos valores correspondentes dos incentivos fiscais e a aplicação das penalidades cabíveis estabelecidas nesta Lei, salvo na hipótese de caso fortuito ou de calamidade pública.

CAPÍTULO IX

DA REVOGAÇÃO E SUSPENSÃO DA FRUIÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 13. Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados quando comprovadas as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

I – A investidora cessar o exercício de suas atividades no Município;

II – A investidora deixar de cumprir injustificadamente os compromissos e contrapartidas assumidas no Protocolo de Intenções;

III – A investidora deixar de comprovar o início de suas atividades ou sua expansão, nos prazos previstos no artigo 8º desta Lei;

IV – Se houver apuração de prática de fraude, dolo ou simulação, com objetivo de obter ou manter incentivos fiscais previstos nesta Lei, sem prejuízo de outras implicações cabíveis;

V – Se a investidora alienar o bem público imóvel adquirido, permutado ou recebido em doação em desconformidade com o disposto no art. 21;

VI – Se a investidora alterar a destinação ou finalidade do bem imóvel, em desacordo com o Protocolo de Intenções firmado com o Município.

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:1024358
6825

Assinado de forma
digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.08.21
09:53:09 -03'00'

CLEBER
AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:28
327963899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963
899
Dados: 2023.08.21
10:01:23 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Os incentivos fiscais concedidos poderão ser suspensos se ficar comprovado que, durante o período de vigência dos incentivos fiscais a que faz jus, encontrar-se em situação fiscal irregular em qualquer nível federativo.

§ 1º A suspensão perdurará até que se ultime a regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da investidora.

§ 2º Se a regularização a que alude o § 1º deste artigo não se der no prazo fixado, a concessão dos incentivos fiscais será revogada, aplicando-se o disposto no artigo 15.

Art. 15. Na ocorrência de desrespeito a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 13, o valor correspondente ao montante dos impostos abrangidos pelo incentivo aproveitado será devido e cobrado de forma retroativa, acrescido de todos os encargos legais cabíveis, em especial atualização monetária, multa e juros de mora, nos termos da Lei Municipal nº 1.416, de 28 de dezembro de 1990, e alterações posteriores.

Art. 16. No caso de incorporação, fusão, cisão, empresas do mesmo grupo econômico, ou aquisição da beneficiária investidora por outra pessoa jurídica, manter-se-ão os incentivos fiscais e benefícios concedidos pelo período remanescente.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais e benefícios previstos no *caput* se estenderão automaticamente às empresas do mesmo grupo econômico que vierem a se instalar no município.

CAPÍTULO X

DA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado, além da concessão de incentivos fiscais e benefícios previstos nos Capítulos III e IV, com vistas a estimular a instalação e expansão de empresas, a:

JOSE
ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:102435
86825

Assinado de forma
digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA
DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.08.21
09:53:26 -03'00'

CLEBER
AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:2832
7963899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:283279638
99
Dados: 2023.08.21
10:01:43 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

- a) alienar bens públicos imóveis, mediante a venda, permuta e doação com encargos;
- b) dar bens públicos imóveis em concessão de direito real de uso, concessão ou permissão de uso, a título gratuito ou oneroso; e
- c) locar bens públicos imóveis e outras instalações adequadas para abrigar empresas.

§ 1º Os casos previstos no *caput* deste artigo se subordinarão à existência de interesse público devidamente justificado, serão precedidos de avaliação e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta na forma prevista pela legislação em vigor. Nos casos previstos na alínea —a), dependerá também de autorização legislativa específica.

§ 2º A avaliação prévia a que se refere o § 1º deste artigo considerará, para fins aferição do valor mínimo dos bens públicos imóveis referidos no *caput*, a média de 3 (três) valores apresentados por 3 (três) empresas do ramo imobiliário devidamente registradas nos órgãos competentes a ser atualizada e terá validade máxima de 10 (dez) meses.

§ 3º Para fins de definição dos benefícios constantes no presente artigo serão utilizados os critérios de pontuação verificados no artigo 6º e no caso de haver empate entre 2 (duas) ou mais empresas, será contemplada aquela que tiver maior pontuação no quesito Faturamento e persistindo o empate será considerado a maior pontuação no quesito Investimento.

Art. 18. Na hipótese de venda, o valor do bem público imóvel poderá ser pago em parcelas mensais sucessivas, corrigidas, mensalmente, pelo índice IPCA ou, no caso de extinção deste, outro que venha a substituí-lo, considerando a pontuação obtida pela investidora com base no Art. 7º:

- a) Até 8 pontos 90 parcelas

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:1024358
6825

Assinado de forma digital
por JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.08.21
09:53:41 -03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2023.08.21
10:02:02 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

- b) Acima de 8 até 16 pontos.....100 parcelas
- c) Acima de 16 pontos..... 120 parcelas

Parágrafo único. O pagamento das parcelas mensais se dará a partir de 06 (seis) meses transcorridos da assinatura do contrato ou da emissão do termo de permissão ou instrumento equivalente pertinente à situação.

Art. 19. Na formalização dos ajustes de alienação, concessão, permissão e locação com as investidoras será obrigatória cláusula expressa em que as adquirentes, concessionárias, permissionárias ou locatárias se obrigam a respeitar os prazos fixados nos incisos I e II do art. 8º, sob pena de nulidade dos ajustes e consequente reversão dos bens públicos imóveis ao Município.

Parágrafo único. Na hipótese de aluguel, concessão ou permissão do bem público imóvel, o espaço em metros quadrados a ser locado deverá considerar a pontuação obtida pela investidora com base no Art. 7º:

- a) Até 8 pontos 400 m²;
- b) Acima de 8 até 16 pontos.....800 m²;
- c) Acima de 16 pontos maior de 800 m².

Art. 20. No caso de venda parcelada de bem público imóvel adquirido pela investidora, será obrigatória a cláusula expressa de rescisão do contrato pelo atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, bem como das condições de devolução das áreas e das benfeitorias nela existentes, ao patrimônio municipal.

Art. 21. O bem público imóvel alienado nas condições estabelecidas pelo art. 17, alínea —al, não poderá ser vendido, permutado, doado ou ser dada destinação ou finalidade distinta pela investidora beneficiada, sem autorização do Poder Executivo, ouvido previamente o Grupo de Avaliação, antes de decorridos dois anos da data de

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:102435868
25
Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.08.21 09:53:56
-03'00"

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899
Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2023.08.21
10:02:23 -03'00"



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

assinatura do contrato ou da emissão do termo de permissão ou instrumento equivalente, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais, e, mesmo após o negócio, a destinação da área deverá ser mantida.

CAPÍTULO XI

DA NULIDADE DA ALIENAÇÃO

Art. 22. A inobservância de qualquer dos dispositivos constantes desta Lei ensejará a nulidade da alienação, da concessão de direito real de uso, da concessão ou permissão de uso, da locação, bem como outros incentivos concedidos, revertendo o bem público imóvel ao patrimônio municipal, sem que o beneficiário tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura incorporadas à área, inclusive ressarcimento por lucros cessantes, além do direito de se ressarcir pelos custos dos benefícios fornecidos, que serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Secretaria da Fazenda incluirá na Lei Orçamentária Anual os incentivos fiscais e benefícios a serem concedidos com base na aplicação deste Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 24. A fiscalização dos empreendimentos e dos compromissos assumidos no Protocolo de Intenções ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 25. Os incentivos fiscais concedidos por meio de leis municipais editadas anteriormente permanecem em pleno vigor para as empresas já instaladas ou em fase de instalação, desde que as beneficiárias tenham cumprido integralmente as condições para a sua concessão.

JOSE
ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:102435
86825

Assinado de forma
digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.08.21
09:54:11 -03'00'

CLEBER
AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:283
27963899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963
899
Dados: 2023.08.21
10:02:44 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. Os incentivos fiscais, concedidos por esta Lei, não se aplicam ao recolhimento de tributos realizados em virtude de ação fiscal ou judicial.

Art. 27. O Prefeito expedirá, se necessário, normas regulamentadoras com vistas à efetiva aplicação desta Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2885, de 27 de dezembro de 2018.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 21 de Agosto de 2023, 134º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE

PEREIRA DE

ARAUJO:10243586825

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE

ARAUJO:10243586825

Dados: 2023.08.21 09:54:32 -03'00'

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Um Dias do Mês de Agosto do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE
MELO

MARTINS:28327963899

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

CHEFE DE GABINETE

Assinado de forma digital por

CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS:28327963899

Dados: 2023.08.21 10:03:14 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguai (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

ANEXO II: DECRETO MUNICIPAL Nº 5.200/2024





Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5200, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS III E IV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e considerando a Lei Municipal nº 3.350 de 21 de agosto de 2023, que “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – PROMDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

DECRETA

SEÇÃO I

Do Programa Municipal de Organização, Revitalização e Incentivo ao Desenvolvimento dos Distritos Industriais III e IV.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Organização, Revitalização e Incentivo ao Desenvolvimento dos Distritos Industriais III e IV, estabelecido pelo presente decreto, que consiste na execução de ações que se prestem a promover a organização e definição de normas para a sua ocupação e o seu desenvolvimento.

Art. 2º. Para as finalidades descritas no presente decreto, consideram-se e denominam-se Distrito Industrial III e Distrito Industrial IV, os imóveis de propriedade do governo do Estado de São Paulo, concedidos ao Município, conforme Decreto Estadual nº 55.783, de 06 de maio de 2010, cujo imóvel está cadastrado no SGI sob o nº 3.661, conforme identificado nos autos do processo SAA 210.165/2001 e Decreto Estadual nº 63.584, de 05 de julho de 2018, cujo imóvel está cadastrado no SGI sob o nº 3.177, conforme identificado nos autos do processo nº SAA 7.170/2018 (SG/768.027/18), respectivamente;

Art. 3º. O programa instituído no artigo 1º, por meio das regras previstas no presente decreto, terá por objetivos primordiais, sem prejuízo de outros que possam surgir ao longo do tempo, os seguintes:

- I.** Garantir o adequado desenvolvimento das atividades econômicas exploradas pelas empresas permissionárias instaladas nos galpões industriais, assegurando a preservação da arquitetura e do valor histórico e a segurança dos edifícios;
- II.** Assegurar a devida fiscalização das atividades econômicas exploradas pelas empresas instaladas nos Distritos Industriais III e IV, garantindo o respeito às normas fiscais e civis;

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.02.08 15:56:10 -0300

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2024.02.08 15:58:44 -0300



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- III. Promover a aproximação e a parceria entre a Prefeitura Municipal de Aguai e as empresas permissionárias, visando o devido desenvolvimento e progresso das atividades exploradas;
- IV. Estabelecer regras de convívio ou de responsabilidade compartilhada entre as empresas permissionárias, garantindo o uso adequado das instalações e a segurança coletiva;
- V. Promover a realização de ações conjuntas entre a Prefeitura Municipal de Aguai e as empresas instaladas visando a implementação de medidas que ampliem a segurança do imóvel e das atividades;
- VI. Instituir a obrigatoriedade das empresas permissionárias de realizarem a revitalização, restauração e manutenção das instalações históricas e das áreas de uso comum dos Distritos Industriais III e IV;
- VII. Viabilizar a devida fiscalização para garantir que qualquer modificação ou reforma dos imóveis sejam precedidas de autorização pelos órgãos responsáveis da Prefeitura Municipal de Aguai;
- VIII. Fomentar incentivos e premiações às empresas que reformarem, revitalizarem e restaurarem os imóveis em que estiverem instaladas;

Art. 4º. O Programa estabelecido no artigo 1º consiste, ainda, na realização de eventuais obras, ações e intervenções, de caráter permanente, pelas permissionárias, com o intuito de revitalizar, adequar e restaurar as instalações existentes, em parceria com a Prefeitura Municipal de Aguai.

Art. 5º. Para a execução do Programa instituído no artigo 1º do presente decreto, fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com entidades públicas e particulares.

§1º. Eventuais convênios firmados por meio da autorização concedida no *caput* somente poderão ter por objeto a realização de obras e ações que visem o desenvolvimento dos distritos.

§2º. O repasse de verbas públicas a entidades públicas ou particulares, ainda que a título de contrapartida, deverá ser precedido de autorização legislativa específica e seguido de todo ordenamento jurídico e da devida prestação de contas.

Art. 6º. O programa instituído pelo presente decreto tem caráter permanente ficando o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, sua suspensão.

Art. 7º. A aplicação do presente decreto poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo através de Decreto.

SEÇÃO II

Das regras de outorga de permissão.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso sobre as áreas que compõem os Distritos Industriais III e IV, mediante cobrança de Preço Público, o qual

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.02.08 15:56:27 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2024.02.08 16:03:40 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

está definido na Lei 1.417, de 30 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre o Sistema de Preços Públicos, e regulamentações.

Parágrafo Único. O Preço Público definido no caput do presente artigo, se refere às áreas, construídas ou não, efetivamente utilizadas pelo processo produtivo, nos termos do Processo Administrativo PROMDEC referente ao caso. Não fazem parte da cobrança as áreas utilizadas para acesso, áreas verdes, manobras de veículos, estacionamentos e outras operações não relacionadas diretamente no processo produtivo do empreendimento.

Art. 9º. As outorgas de permissão de uso de áreas localizadas nos Distritos Industriais III e IV realizadas após a entrada em vigor do presente decreto deverão obedecer aos critérios e requisitos previstos nos artigos seguintes, sob pena de nulidade.

Art. 10. As outorgas de permissão previstas no presente decreto deverão ter prazo de validade indeterminado, haja vista o instituto “Permissão de Uso”, ato administrativo pelo qual a Administração Pública Municipal autoriza terceiros a utilizar um bem imóvel público, em regra por prazo indeterminado, a título precário, com a finalidade de realizar atividades de utilidade coletiva que atendam aos interesses tanto públicos quanto particulares.

Art. 11. A pessoa jurídica interessada em obter permissão de uso sobre imóveis localizados nos Distritos Industriais III e IV deverá protocolar requerimento específico, juntando documentação conforme determinado na Lei Municipal nº 3.350/2023, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, comprovando:

- I. Estar instalada e inscrita no Município de Aguai ou pretende vir a se instalar e inscrever-se neste município no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do Decreto de Outorga;
- II. Estar em situação fiscal regular;
- III. A atividade econômica explorada estar em acordo com as regras de zoneamento dos Distritos Industriais III e IV;
- IV. A atividade econômica explorada não é potencial causadora de poluição ao meio ambiente, em especial a contaminação da atmosfera, do solo e/ou dos recursos hídricos disponíveis e estar, quando requerido, licenciada pela Cetesb;
- V. A infra-estrutura necessária para sua instalação está disponível nos Distritos Industriais III e IV e que sua instalação não porá em risco o patrimônio arquitetônico existente;

Art. 12. O requerimento mencionado no artigo 11 deverá ainda ser acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto ou contrato social consolidado da requerente, ou devidamente acompanhado das alterações realizadas;
- II. Endereço, telefones e endereço eletrônico para contato;
- III. Cópia de documento de identidade e CPF dos sócios;

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:102435868
25

Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.02.08 15:56:40
-03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899

Assinado de forma digital
por CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.02.08
16:03:53 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- IV. Instrumento de procuração outorgando poderes específicos para requerer junto à Prefeitura Municipal de Aguai no caso em que o requerimento não for assinado por qualquer dos sócios diretores;
- V. Certidões que comprovem a situação fiscal mencionada no art. 11, II;
- VI. Relatório contendo as seguintes informações:
- a. Indicação da área requerida, para instalação do empreendimento;
 - b. Número de empregos diretos e indiretos previsto no projeto;
 - c. Previsão de faturamento anual;
 - d. Valor estimado do investimento a ser aplicado (obras, equipamentos e materiais);
 - e. Média salarial prevista para os empregos a serem criados;
 - f. Ramo de atividade e resumo do que pretende explorar no Município;
 - g. Matérias-primas a serem utilizadas;
 - h. Volume estimado de água e esgoto a ser consumido;
 - i. Descrição dos impostos incidentes sobre a atividades explorada;
 - j. Destinação final dos produtos;
 - k. Cronograma de instalação do empreendimento (em conformidade com os prazos estipulados neste Decreto e na Lei Municipal nº 3.350/2023);
 - l. No caso de expansão, informar a situação atual e a situação futura pretendida, em termos de faturamento e número de empregos;
 - m. Projeto de adequação (reforma) com desenho e medidas ou descrição das benfeitorias na área requerida.

Art. 13. O pedido será levado ao conhecimento do Grupo de Avaliação, conforme Art. 10 da Lei Municipal nº 3.350/2023, que exarará seu parecer sobre a aprovação ou não do projeto apresentado, a disponibilidade de imóvel para a instalação da requerente e sobre o interesse da Administração na instalação da empresa.

§1º. No mesmo ato, o Grupo de Avaliação deverá indicar o espaço a ser outorgado.

§2º. No caso de haver mais de uma pessoa jurídica interessada na mesma área, será aplicada, como critério de desempate, a pontuação estabelecida no Art. 6º da Lei Municipal nº 3.350/2023. Persistindo o empate na pontuação, deve-se observar o disposto no § 3º do Art. 17 da referida lei.

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:1024358
6825
Assinado de forma digital
por JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Data: 2024.02.08
15:56:52 -03'00'

CLEBER
AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:283279
63899
Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Data: 2024.02.08
16:04:08 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§3º. Havendo parecer devidamente justificado pelo indeferimento do pedido, o Grupo de Avaliação dará ciência da decisão ao requerente e providenciará o encaminhamento dos autos ao arquivo.

Art. 14. Concordando a requerente com o valor cobrado e sendo esta concordância certificada nos autos, serão os autos encaminhados à Secretaria de Governo para elaboração do Decreto e Termo de Outorga de Permissão de Uso.

Art. 15. Do decreto de outorga de permissão de uso constarão obrigatoriamente:

- I. A razão social e qualificação do permissionário;
- II. A identificação do imóvel sobre o qual incide a permissão e a indicação da área disponibilizada;
- III. O prazo de outorga da permissão, conforme a característica da “Permissão de Uso”, e o valor do preço público;
- IV. A obrigação do permissionário de:
 - a. efetuar o pagamento do preço público estipulado e as datas limites para a efetivação de tal pagamento, sob pena de cassação do direito outorgado;
 - b. efetuar a devida adequação, restauração e manutenção do imóvel outorgado;
 - c. ratear, junto aos demais permissionários, os custos de manutenção das áreas e estruturas comuns e de segurança;
 - d. respeitar e preservar o patrimônio arquitetônico e ambiental dos distritos sob pena de multa e perda do direito de uso outorgado;
 - e. utilizar o imóvel outorgado exclusivamente para as finalidades econômicas previstas;
 - f. manter-se em situação fiscal regular;
 - g. efetuar o pagamento de impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
 - h. promover o devido registro de todos os funcionários contratados, bem como respeitar todo o regramento da legislação trabalhista;
 - i. abster-se de qualquer ação que possa pôr em risco a integridade e a segurança do patrimônio público;
 - j. abster-se de qualquer ação que possa pôr em risco o patrimônio dos demais permissionários;
 - k. submeter-se às regras de convívio estabelecidas pelo presente decreto ou por outros instrumentos normativos estabelecidos pelo Poder Público ou por órgão colegiado formado pelos permissionários;

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE

ARAUJO:102435868
25

Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.02.08 15:57:07
-03'00"

CLEBER
AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:283279
63899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.02.08
16:04:21 -03'00"



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- V. a previsão de que benfeitorias permanentes realizadas no imóvel aderem ao mesmo e serão entregues ao poder público, ao final da vigência da permissão, independentemente de qualquer indenização;
- VI. encaminhar, anualmente, ao final de cada ano, relatório de atividades à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, dando informações sobre empregos, faturamentos e aspectos gerais da atividade.

Art. 16. É vedado às permissionárias efetuar qualquer forma de transferência, parcial ou total, dos direitos que lhe forem outorgados;

Art. 17. O início da permissão de uso se dará apenas após a entrada em vigor do Decreto de Permissão de Uso e da assinatura do Termo de Permissão de Uso elaborado conforme previsão do artigo 14 do presente decreto.

SEÇÃO III

Do fim da outorga de direitos.

Art. 18. A Outorga de que trata o presente decreto terá seu fim nas seguintes hipóteses:

- I. Inobservância de qualquer dos dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.350/2023, conforme seu Art. 22.
- II. Ocorrência de falta grave passível de cassação da outorga antes do fim do prazo previsto no Decreto de Outorga.

§1º. Para os fins previstos no inciso II deste artigo, são consideradas faltas graves as seguintes condutas:

- I. O não pagamento do preço público previsto no Decreto de outorga por período superior a quatro (4) meses;
- II. O não recolhimento de tributos incidentes sobre o imóvel por períodos superiores a seis (6) meses;
- III. O descumprimento reiterado, por mais de três (3) vezes, das obrigações previstas no artigo 15, IV do presente decreto;
- IV. A utilização inadequada do imóvel de forma a comprometer sua segurança ou a integridade arquitetônica e estrutural;
- V. O desrespeito às normas ambientais capazes de provocar danos ao imóvel outorgado ou aos imóveis lindeiros;
- VI. O descumprimento às normas de zoneamento aplicáveis aos Distritos Industriais III e IV;

JOSE
ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:10243
586825

Assinado de forma
digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA
DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.02.08
15:57:18 -0300

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899

Assinado de forma digital
por CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.02.08
16:04:35 -0300



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

VII. Outras situações não previstas e que sejam suficientes para tornar impossível a manutenção da outorga concedida.

§ 2º - Em todas as hipóteses previstas no parágrafo anterior fica facultada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo a possibilidade de notificar a outorgada para o saneamento de eventuais prejuízos no prazo máximo de noventa (90) dias, antes da opção pela cassação da outorga.

SEÇÃO IV

Das regras de uso e convivência dos Distritos Industriais III e IV.

Art. 19. Durante o período de operação das permissionárias deverão ser respeitadas as regras de conduta previstas nos artigos seguintes, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Art. 20. A Prefeitura Municipal de Aguai realizará fiscalizações periódicas nos imóveis instalados nos distritos com o objetivo de verificar o cumprimento das regras previstas no presente decreto, em especial no que tange ao dever dos permissionários de realizar a manutenção dos imóveis outorgados.

Art. 21. A circulação de veículos pelos distritos poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 22. Os permissionários, em conjunto, poderão formar comissão com a finalidade de estabelecer as regras de convívio e utilização das áreas comuns dos Distritos Industriais III e IV.

Art. 23. As deliberações e regras eventualmente criadas pela comissão mencionada no artigo 22 deverão ser submetidas ao Poder Público para aprovação antes de serem exigíveis e aplicáveis.

Art. 24. Os permissionários terão o dever de, individualmente, promover a restauração da fachada dos imóveis outorgados e, em conjunto, promover a manutenção e restauração das áreas comuns, em conformidade com as definições técnicas indicadas pela Prefeitura Municipal de Aguai.

Art. 25. Os permissionários poderão promover modificação ou reforma dos imóveis, desde que sejam realizadas em conformidade com as definições técnicas indicadas pela Prefeitura Municipal de Aguai, com a devida autorização pelos órgãos responsáveis.

Art. 26. O Poder Público poderá abater dos valores a serem pagos a título de preço público os valores despendidos pelos permissionários para restauração, adequação, revitalização ou modificação dos imóveis.

§1º. O permissionário deverá protocolar a documentação que comprove a condição dos valores despendidos para restauração, adequação, revitalização ou modificação dos imóveis, em conformidade com as exigências do setor competente da Prefeitura Municipal de Aguai, por meio da Secretaria da Fazenda.

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:1024358
6825
Assinado de forma digital
por JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.02.08 15:57:30
-03'00"

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899
Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.02.08
16:04:49 -03'00"



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§2º. O valor despendido pelo permissionário para restauração, adequação, revitalização ou modificação dos imóveis apenas será abatido do preço público quando restar devidamente demonstrado que o valor despendido é condizente com aquele praticado no mercado.

§3º. A decisão pela aprovação do valor a ser abatido caberá ao Grupo de Avaliação instituído pelo Art. 10 da Lei Municipal nº 3.350/2023, que poderá valer-se de consulta mercadológica e a outras secretarias para avaliação e decisão.

§4º. Se for constatado que o valor empregado é superior àquele praticado no mercado, poderá o Grupo de Avaliação determinar o abatimento apenas do valor encontrado nas pesquisas de mercado realizadas.

§5º. O Grupo de Avaliação deverá encaminhar os autos à Secretaria da Fazenda, para que as devidas providências sejam tomadas, de acordo com a legislação em vigor, para abatimento dos valores devidos, de acordo com os preços públicos e prazos determinados.

SEÇÃO V

Das disposições Gerais.

Art. 27. A outorga de direito de uso concedida nos termos do presente Decreto será formalizada através de Decreto e Termo firmado entre a Prefeitura Municipal de Aguai e a pessoa jurídica interessada.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.920, de 17 de abril de 2019.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 08 de Fevereiro de 2024, 134º Ano de Fundação e 79º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE

PEREIRA DE

ARAUJO:10243586825

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.02.08 15:57:43 -03'00'

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Oito Dias do Mês de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Quatro.

**CLEBER AUGUSTO DE
MELO**

MARTINS:28327963899

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899

Dados: 2024.02.08 16:05:14 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguai (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

ANEXO III: CROQUI E DESCRIÇÃO DA ÁREA





Prefeitura Municipal de Aguai

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguai (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

GALPÃO 8 – DISTRITO INDUSTRIAL III **Avenida Azevedo Marques, 37 - Vila Braga**



Área construída = 1.640,27 m²
Área total = 2.749,76 m²





Prefeitura Municipal de Aguai

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguai (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

ANEXO IV:

MODELO DE

REQUERIMENTO

PROMDEC





(INSERIR LOGO DA EMPRESA)

Aguai, ____ de ____ de 20 ____.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO

A empresa _____, com sede à
rua _____, número _____, cidade
de _____, inscrita no CNPJ sob o número
_____, constituída em ____/____/_____, vem, perante Vossa
Excelência, **REQUERER** o quanto segue:

Por meio do presente, a peticionária requer sua inclusão no **Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PROMDEC – de Aguai, Lei Municipal nº 3.350/2023**, com a concessão dos incentivos fiscais e benefícios previstos no referido diploma. Para isso, providencia a entrega de todos os dados e documentos necessários.

Por oportuno, com fulcro na mencionada legislação, a requerente propõe ainda a
_____ (AQUISIÇÃO ou
PERMISSÃO DE USO ou CONCESSÃO), de área(s) pertencente(s) ao Município de Aguai, sob
matrícula(s) nº _____, situada(s) no
Distrito Industrial I () II () III () IV () V (), com área total de _____m².

O projeto ora apresentado é para _____
(INSTALAÇÃO DE NOVO EMPREENDIMENTO ou EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTO).

Para devido cumprimento da Lei Municipal nº 3.350/2023, segue itens conforme informações exigidas:

- 1. Contrato ou Estatuto Social e Alterações Contratuais posteriores devidamente registrados na Junta Comercial:** cópia autenticada
- 2. Documentos pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica e, se for o caso, instrumento legal de representação:** cópia autenticada
- 3. Comprovante atualizado de inscrição no CNPJ:** cópia simples anexa
- 4. Comprovante de Inscrição Estadual – IE, atualizada e ativa:** cópia simples anexa
- 5. Capital Registrado e Integralizado:** _____



6. **Comprovação de situação fiscal em esfera municipal, estadual e federal (Certidões Negativas de Débitos – CND – ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativas, se for o caso):** cópias simples anexas
7. **Ramo de atividade e resumo do que pretende explorar no Município:** _____
8. **Previsão de Faturamento Anual:** _____
9. **Valor estimado do investimento a ser aplicado no Município:**
R\$ _____ (construção do prédio/galpão) – mínimo de 30% da área requerida
R\$ _____ (equipamentos e materiais)
Investimento total: R\$ _____
10. **Número de Empregos diretos e indiretos previsto no projeto:** _____
11. **Média Salarial prevista para os empregos a serem criados:** _____
Obs.: Salário-Mínimo Paulista = R\$ 1.804,00
12. **Matérias-primas a serem utilizadas:** _____
13. **Volume de água e esgoto a ser consumido:** _____
14. **Destinação final dos Produtos:** _____
15. **Área necessária ao empreendimento:** _____ m²
16. **Infraestrutura mínima necessária para sua instalação:** _____
17. **Cronograma de Instalação do Empreendimento:** ____/____/____
18. **Previsão de impostos a serem recolhidos pela atividade explorada:** R\$ _____
19. **Impactos ambientais de atividade e pelo empreendimento imobiliário:** _____
20. **Desenho (Projeto) das instalações prediais**
21. **No caso de expansão, informar a situação atual e a situação futura – Faturamento e número de Empregos.**

Obs.: Os prazos estipulados no art.8º da Lei 3.350/2023 referem-se a todos os itens acima mencionados.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração e apreço.

(Nome, assinatura e documento do(a) requerente)

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO**AGUAÍ**

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **EM AGUAÍ: Rodovia Aguai/Pirassununga, km 0, Bairro Bom Gosto S/N (caixa de água da SABESP)** Nos dias **10, 13 ou 14 de outubro de 2025** no horário das **09:00 as 11:00 e/ou das 13:30 as 15:30** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: **1º-Carteira de Trabalho Digital (Cópia impressa COM REGISTROS), 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH), 4º-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 5º-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITE, 11º -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade; 15 – Certificados NR10 e NR35 para eletricitas.** Na forma do que prevê o Edital nº. 07/2025, **o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.**

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS**1. PARA O EMPREGO DE: MOTORISTA - AGUAÍ**

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
6º	27200699	Américo Garcia Guimarães Filho	25.XXX.XXX-2

2. PARA O EMPREGO DE: SERVIÇOS GERAIS - AGUAÍ

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
7º	27200580	Gabriela Samara de Souza Silva	57.XXX.XXX-3

Mogi Guaçu, 09 de outubro de 2025

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE

**Licitações e Contratos****Aviso de Contratação Direta****Aviso de Contratação Direta****Secretaria Municipal de Administração**

Objeto: Aquisição e instalação de caixa d'água (modelo taça) para substituição da caixa d'água atual do Paço Municipal.

Início do recebimento da proposta: 09/10/2025

Fim do recebimento da proposta: 13/10/2025

Para mais informações, consultar o Aviso de Contratação Direta disponível em <https://www.aguai.sp.gov.br/home/contratacao-direta>.

Alan dos Santos - Secretário Municipal de Administração

.....